



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025.

De 24 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

PROTOCOLO

Nº 1140/2025

EM 03 / 10 / 2025



SECRETARIA

Dispõe sobre a prevenção e a gestão de conflitos de interesses e impedimentos ao exercício do cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

Considerando a necessidade de garantir transparência, integridade e prevalência do interesse público na atuação da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.813/2013, que trata do conflito de interesses e estabelece restrições durante e após o exercício do cargo;

Considerando a competência da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno para editar normas internas e regulamentar condutas de seus agentes públicos;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual para regulamentar situações de conflito de interesses na esfera do Poder Legislativo através da Notificação Recomendatória nº. 2025.0009.7862-47;

Considerando a importância de proteger a Administração e os agentes públicos, fornecendo parâmetros claros para prevenir responsabilidades e assegurar a ética no serviço público;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e gestão de conflitos de interesses envolvendo agentes públicos, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, visando assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Agente Público: toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal;

II – Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

III - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros - ES que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público

Art. 3º O ocupante de cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros - ES deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Procuradoria da Câmara Municipal de Pinheiros – ES;

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro

Art. 4º São princípios aplicáveis:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – probidade administrativa e supremacia do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – prevenção da corrupção e da captura da função pública por interesses privados.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Constituem situações de conflito de interesses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – receber presentes, benefícios ou vantagens de pessoas físicas ou jurídicas com interesse em decisões da Câmara;

II – atuar, mesmo informalmente, como procurador, consultor ou intermediário de interesses privados perante a Administração Pública;

III – exercer atividade que possa comprometer a imparcialidade exigida pelo cargo ou função;

IV – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;

V – aceitar emprego, cargo ou função que implique prestação de serviços ou fornecimento de bens à Câmara, pelo agente ou por pessoa a ele vinculada;

VI – participar de julgamento, deliberação ou procedimento administrativo quando houver interesse pessoal direto ou indireto.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES APÓS O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 6º O ex-agente público não poderá, pelo prazo de 6 (seis) meses após deixar o cargo, exercer atividades que caracterizem conflito de interesses, especialmente:

I – atuar contra o interesse da Câmara em processos nos quais tenha participado;

II – utilizar informações privilegiadas para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;

III – representar pessoas físicas ou jurídicas em assuntos que tramitavam na Câmara durante seu mandato ou função.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 7º Compete à Mesa Diretora da Câmara:

I – orientar os agentes públicos sobre a prevenção de conflitos de interesses;

II – instaurar, de ofício ou mediante denúncia, procedimento interno para apuração de eventual descumprimento desta Resolução;

III – encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle competentes indícios de ilícitos administrativos, civis ou penais.

Art. 8º O agente público poderá, preventivamente, submeter consulta formal à Mesa Diretora e/ou a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pinheiros - ES para verificar a existência ou não de conflito de interesses, cuja resposta terá efeito vinculante internamente.

Art. 9º A competência específica dos órgãos e setores responsáveis pela aplicação desta Resolução poderá ser definida por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, sendo possível estabelecer distinções conforme o nível hierárquico dos agentes públicos envolvidos, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o agente público às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – cassação do mandato ou exoneração, quando cabível;

IV – encaminhamento ao Ministério Público para apuração de ilícitos penais ou cíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Esta Resolução será regulamentada, no que couber, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, especialmente quanto ao procedimento de consulta e apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 12º. Os casos omissos, após devidamente instruídos, serão encaminhados à Presidência desta Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 1º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de setembro de 2025.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente

EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um marco legal moderno e eficaz para a prevenção, identificação e responsabilização de situações que caracterizem conflito de interesses no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros – ES.

A boa governança pública exige, cada vez mais, transparência, integridade e compromisso com o interesse coletivo. Em um contexto no qual decisões administrativas podem ser influenciadas por interesses pessoais, empresariais ou políticos, torna-se essencial dispor de regras claras que delimitem os limites da atuação dos agentes públicos, não apenas durante o exercício do cargo, mas também após seu desligamento do serviço público.

A proposta segue diretrizes já consagradas em legislações nacionais, como a Lei Federal nº 12.813/2013, ao definir de forma objetiva o que constitui conflito de interesses, abrangendo tanto a utilização indevida de informações privilegiadas, quanto a prestação de serviços ou estabelecimento de vínculos com empresas que possam ser beneficiadas pela função pública exercida.

O projeto também visa disciplinar situações de impedimentos após o término do vínculo com a administração, estabelecendo um período de “quarentena” de seis meses, em que o ex-agente público deverá se abster de relações que possam comprometer a isenção da função antes ocupada. Essa medida visa evitar a prática conhecida como “porta-giratória”, em que ex-servidores utilizam seus conhecimentos ou relacionamentos institucionais para obter vantagens no setor privado.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade de declaração patrimonial e de vínculos econômicos, que permitirá ao Poder Público realizar o monitoramento adequado e proativo das situações de potencial conflito, promovendo maior fiscalização.

Por fim, esta lei reforça o compromisso da gestão pública com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, criando mecanismos que fortalecem a confiança da população na Administração Municipal.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e educativa, que valoriza o serviço público e protege o interesse coletivo, além de alinhar a Câmara Municipal de Pinheiros - ES às melhores práticas de integridade e governança pública, que é a linha adotada por tribunais superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

O maior objetivo é moralizar a máquina pública que deve sempre atender os interesses da população e não os interesses pessoais de agentes políticos.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa o apoio necessário à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 24 de setembro de 2025.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente

JANETE BINDACO AKISASKI SILVA
Vice-Presidente


EDVAN SILVA ALVES
1º Secretário

FRANKLIN SOUZA CABRAL
2º Secretário